

LICENÇA SIMPLIFICADA

Nº 2024-207850/TEC/LS-0690

Data de Validade: 23/07/2030

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	MUNICIPIO DE RIACHUELO
CPF/CNPJ	08.364.655/0001-50
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Avenida Getúlio Vargas, nº 346, Município de Riachuelo/RN.
Endereço do Empreendimento:	Zona Rural, Município de Riachuelo/RN.
Caracterização do Empreendimento:	Adutora Serra da Formiga com uma extensão total de 9,24 km , contemplando 02 (duas) estações elevatórias de reforço de pressão (EERP's) e 01 (um) reservatório apoiado que funcionará como reservação de água ao final do trecho da adutora, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 25M), Datum SIRGAS 2000: 9.355.970,75 mN; 182.979,26 mE.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;
2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a obrigação de comunicar previamente de qualquer alteração, devendo aguardar a análise e a manifestação deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;
3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;
4. O empreendedor não poderá fazer qualquer intervenção na área do empreendimento, passível de supressão de vegetação natural, antes da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, via SINAFLOP;
5. O Empreendedor fica ciente de que só poderá utilizar material de origem mineral (areia, argila, dentre outros) de áreas licenciadas pelo órgão ambiental competente, como também só disponibilizar bota-fora em áreas

Ass. digital: Francisco Jozivan do Nascimento / Coordenador de Meio Ambiente - data e hora: 19/07/2024 08:36:12

Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - data e hora: 22/07/2024 17:05:33

Ass. digital: Jonielson Pereira de Oliveira / Diretor Técnico - data e hora: 22/07/2024 09:21:14

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 23/07/2024 18:51:20

Consulte essa licença em: <http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php>, informando o código:2VZV2-2
<https://gaia.idema.rn.gov.br/validar/?gid=2VZV2-2&t=a188fa5a>



autorizadas pelo mesmo;

6. O Empreendedor fica ciente da comunicação à empresa responsável pela execução das obras do empreendimento que o Canteiro de Obras é objeto de uma Autorização Especial - AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino dos resíduos sólidos;

7. O Empreendedor fica ciente que deverá realizar, periodicamente, a limpeza e a desinfecção dos reservatórios de água que compõem o sistema de abastecimento de água;

8. O Empreendedor fica ciente que deverá realizar o monitoramento e a manutenção das instalações do sistema de abastecimento de água, no sentido de evitar vazamentos de água e ligações clandestinas;

9. O Empreendedor fica ciente que deve cercar a área das estações elevatórias e do reservatório apoiado localizado no final do trecho da adutora, promovendo a proteção sanitária com o seu total isolamento;

10. O Empreendedor fica ciente que deverá realizar o monitoramento da qualidade da água fornecida para o abastecimento humano, conforme a Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, devendo enviar a este Instituto semestral os relatórios dos monitoramentos de qualidade da água;

11. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias antes que se iniciem quaisquer serviços na obra, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, referente aos resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento. O PGRCC deve ser elaborado e apresentado conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Art. 21 da Lei nº 12.305/2010 e na Resolução Conama nº 307/2022. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é exigida;

12. O Empreendedor deverá observar as normas de segurança pertinentes às obras, principalmente às relacionadas com sinalização e procedimentos que visem evitar acidentes com trabalhadores e motoristas durante a execução das obras;

13. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados durante a operação do empreendimento devem respeitar os limites máximos preconizados pela Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR nº 10.151, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

14. O empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004;

15. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

16. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item nº 16 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico;



17. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado. A renovação desta Licença Ambiental, que permite a continuidade da operação do empreendimento, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 23/07/2024

